



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



REQUERIMENTO N.º
(DO DEPUTADO DELMASSO)

RQ 3718/2018

L I D O
Em 24/10/18

Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea “p”, do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, Sr. MARCOS TADEU DE ANDRADE, as seguintes informações:

- a) Foram investidos R\$ 18,072 milhões em “manutenção dos sistemas de bilhetagem automática”, em 2017. A que bens e/ou serviços se referem especificamente esses gastos?
- b) Após as fraudes verificadas no Sistema de Bilhetagem Automática do transporte público do DF, no início deste ano, quais medidas foram tomadas pelo DFTrans, para evitar novas ocorrências?

*SEU PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ N.º 3718/2018
Folha N.º 01*

*Selar Protocolo Legislativo
RQ N.º 3718/2018
Folha N.º 01*



JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas enfrentados pelos moradores do Distrito Federal é a insatisfatória infraestrutura de transportes urbanos. As pessoas levam muito tempo aguardando para se deslocarem, embarcam em ônibus lotados, e trafegam por horas até o destino, por itinerários definidos sem o adequado planejamento, e, muitas vezes, em veículos que não oferecem o conforto adequado.

Segundo o anexo IV da Prestação de Contas Anuais do Governador (Relatório de Atividades – 2017, fls. 1427 e ss), para resolver esse problema, foram adotadas diversas medidas consonantes com Planejamento Estratégico do DFTrans, implantado em 2017, com vistas a garantir à população transporte eficiente e seguro, com conforto e menor tempo de espera, por meio da gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC do DF).

No modelo de gestão adotado, segundo o referido documento, o enfoque é voltado ao usuário e o objetivo das ações é ampliar o acesso ao transporte público do Distrito Federal para que a Sociedade seja atendida satisfatoriamente, sempre tendo uma atenção particular com os idosos, pessoas com deficiências ou necessidades especiais e estudantes.

Além disso, identificou-se a importância da consolidação da integração física, operacional e tarifária da mobilidade do DF, consideradas cruciais para a promoção da melhoria da qualidade do transporte público, ampliação de seu acesso à população e redução do tempo de deslocamento médio das viagens de transporte público coletivo.

Um dos pilares para obtenção dos resultados almejados pela Administração para melhoria da mobilidade urbana é o funcionamento eficaz do Sistema de Bilhetagem Automática, que demandou, em 2017, mais de R\$ 18 milhões, apenas com manutenção do Sistema.

Apesar dos investimentos, o sistema ainda apresenta fragilidades, que já vêm sendo noticiadas em auditorias do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e da Controladoria-Geral do DF (CGDF), desde 2011. Essas fragilidades



possibilitaram a atuação de esquema fraudulento, desbaratado em março deste ano, que foi responsável por desviar elevado montante de recursos públicos, podendo ter alcançado cifras da ordem de R\$ 1 bilhão.

Com os acontecimentos relatados, mostra-se de grande importância a atuação desta Casa no sentido de verificar especificamente onde foram aplicados os recursos destinados à manutenção do Sistema de Bilhetagem Automático, assim como as medidas adotadas pelo DFTrans para evitar novas fraudes.

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os

da administração indireta;

(...)"

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito



Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”..

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.”

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152. cl



§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”

“Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

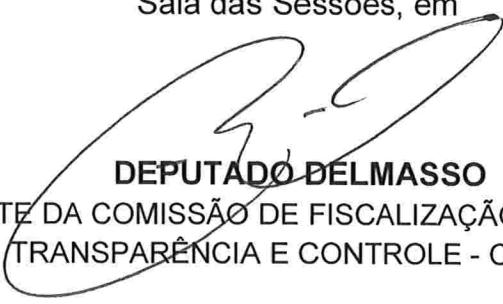
(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Assim, considerando a relevância do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para o bem estar da população, sobretudo para aqueles de mais baixa renda, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, das ações implementadas pelo DFTrans com vistas ao aperfeiçoamento do STPC, de modo a evitar novas fraudes ao sistema, motivo pelo qual se propõe o presente requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.


DEPUTADO DELMASSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.718/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 24/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Data: 24/10/2018
Nº 3.718/2018
Folha Nº 06
mfb